



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br
Rua 17 de Dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2024

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA PARA CRIAR A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam acrescentadas as alíneas “c” e “d” ao art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 001/2015, passando a ter a seguinte redação:

I – Órgãos de Assessoramento Superior:

.....

d) Procuradoria-Geral do Município – PGM. (NR)

Art. 2º Fica acrescentada a Seção III ao Capítulo II e o art. 16-A a Lei Complementar nº 001/2015, com a seguinte redação:

“SEÇÃO II

DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Art. 16-A. A Procuradoria-Geral do Município de Califórnia será exercida por procurador jurídico de carreira e é um órgão permanente da estrutura organizacional, essencial à atuação judicial e extrajudicial do Município, ocupando nível hierárquico de Secretaria Municipal na estrutura organizacional, sendo de sua competência:

I – representar em juízo e fora dele, o Município, por sua administração direta, autárquica e fundacional;

II – a consultoria e o assessoramento jurídico, bem como a representação e defesa judicial do Município, em qualquer foro ou instância;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br
Rua 17 de Dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

III – emitir pareceres jurídicos das questões que lhe forem submetidas pelo Gabinete, pelas Secretarias e pelos Departamentos;

IV – cobrar judicialmente e extrajudicialmente a dívida ativa executada do Município;

V – prestar assessoria jurídica para a administração direta, autárquica e fundacional na elaboração e análise de projetos de lei e demais atos normativos;

VI – requisitar a qualquer Secretaria, ou órgão da administração pública municipal, processos, documentos, certidões, cópias, exames, diligências, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, quando o assunto envolver matéria que reclame o exame por profissional especializado, a ser atendido em prazo razoável assinalado;

VII – analisar as minutas de contratos, acordos e convênios, propondo as alterações necessárias;

VIII – zelar pela fiel observância à aplicação das leis, decretos, portarias e regulamentos existentes no Município, podendo, para isso, expedir recomendações e orientações normativas;

IX – assessorar a administração pública municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município;

X – representar o Município junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município;

XI – examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa da autorização do Prefeito ou de outra autoridade do Município;

XII – propor ao Prefeito projetos e alterações de atos legislativos, revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos;

XIII – examinar e estudar questões jurídicas relativas a direitos e obrigações das quais o Município seja titular ou interessado;

XIV – propor ao Prefeito o ajuizamento de arguição de inconstitucionalidade de lei ou, quando for o caso, a provocação do Procurador-Geral de Justiça ou da República;

XV – realizar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Ao Procurador Jurídico são devidos os direitos e garantias concedidos aos Secretários Municipais que não contrariem o disposto nesta Lei, devendo-lhe ainda ser dispensado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho, preservando e resguardando, de ofício, a imagem, a reputação e a integridade do advogado nos termos da Lei Federal nº 8.906/1994.” (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br
Rua 17 de Dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Art. 3º Fica alterado o quadro do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2015, com a seguinte redação:

I – Cargos em Comissão e Funções de Confiança dos Órgãos de Assessoramento Superior:

1	Gabinete do Prefeito	Símbolo	Nº de Cargos
	Chefe de Gabinete	S-1	01
2	Assessoria Jurídica	Símbolo	Nº de Cargos
	Assessor Jurídico	S-1	01
3	Procuradoria-Geral do Município	Símbolo	Nº de Cargos/Funções

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, 26 de abril de 2024.


PAULO WILSON MENDES

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br
Rua 17 de Dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Justificativa

Trata o presente projeto de lei para alterar dispositivos da Lei Complementar nº 01/2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Califórnia, para criar a Procuradoria-Geral do Município.

Atualmente no Poder Executivo não há Procuradoria do Município instalada, de maneira que os Procuradores Jurídicos não possuem órgão de lotação condizente com o cargo. Além disso, não há lei municipal definindo as atividades da Procuradoria, como ocorre com os demais setores.

Cumpre-nos reforçar que a Advocacia Pública é responsável pelas atividades de representação judicial, consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, conforme art. 132 da Constituição Federal, de 1988.

Diante da necessidade de estruturação dos setores no âmbito do Poder Executivo, conforme recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, assim como da continuidade das atividades da Procuradoria do Município e sua devida estruturação para desenvolvimento de suas atividades precípuas, apresenta-se o presente projeto de lei.

Sobre o impacto financeiro, não haverá, tendo em vista que não acarretará aumento de despesa com pessoal, pois não se trata de criação de cargos ou funções.

Portanto, por estas razões, espera a favorável acolhida da proposição e aproveita-se para renovar protestos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, 26 de abril de 2024.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito